



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC -MA, O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), CONFORME PROCESSO SEI 0010770-54.2020.6.27.8000.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, com sede na Av. Senador Vitorino Freire s/n, Areinha, São Luís – MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.962.421/0001-17 doravante denominado TRE-MA, neste ato representado por seu Presidente, **Des. Tyrone José Silva**, portador do RG nº. 480372950 GEJUSPC/MA e do CPF nº. 042.169.463-72 e, como partícipes, o ESTADO DO MARANHÃO, ente público de Direito Público Interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC -MA, CNPJ 03.352.086/0001-00, órgão da Administração Direta, situada na Rua dos Pinheiros, nº 15, Qd. 16, no Jardim São Francisco, CEP 65.076-250, e-mail gabinete@educacao.ma.gov.br, telefone (98) 3194-7700, representada pelo Sr. **Felipe Costa Camarão**, RG 6706- AGU-DF e CPF 836.419.983-87, e-mail gabinete@educacao.ma.gov.br, o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ente público de Direito Público Interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão da Administração Direta, CNPJ 06.307.102/0002-11, situada Avenida Marechal Castelo Branco, qd 14, Lote 14, nº. 250, Edifício Trade Center, no São Francisco, CEP 65076-250, e-mail: apoio gabinetesemed@gmail.com; telefone (98) 3212-8226/8236, representada pelo Sr. **José Cursino Raposo Moreira**, RG 113908 e CPF 029.297.593-72 e e-mail josecursino.moreira@gmail.com, e a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), entidade privada de caráter assistencial, sem fins lucrativos e de utilidade pública, CNPJ 12.526.786/0001-64 situada na Avenida dos Holandeses, nº. 6, Quadra 8, Calhau, CEP 65.071-380, e-mail: telefone: 2109-5400, representada pelo Sr. **Wellryk Oliveira Costa da Silva**, RG

920051987SSP /MA, CPF 0656.684.73-49, e-mail: juridico@famem.org.br, Telefone: (98) 2109-5416 / 5417, têm como certo e ajustado o presente acordo, que se regerá pelas Cláusulas e Condições que as partes aceitam e ratificam:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este acordo de cooperação técnica tem como objeto implementar medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais nos locais de votação de Estado do Maranhão, a fim de promover um amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ao exercício do voto.

Cláusula Segunda – Da Cooperação

O presente acordo tem como fundamento:

- a) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução 61/106, aprovada durante a 61ª Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, a qual passou a vigorar internacionalmente no dia 3 de maio de 2008;
- b) Decreto Legislativo n.º 186, de 9/7/2008, reconhecendo a acessibilidade como princípio e como direito;
- c) Lei n.º 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- d) Decreto n.º 5.296, de 2/12/2004, que regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8/11/2000, e n.º 10.098, de 19/12/2000, e dá outras providências;
- e) Recomendação n.º 27, do CNJ, de 16/12/2009, dirigida aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal, de 1988, para que adotem medidas para remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência;
- f) Portaria n.º. 524/2012 que institui o Programa de Acessibilidade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em cumprimento à determinação da Resolução TSE n.º. 23.381/2012 que institui o Programa de Acessibilidade na Justiça Eleitoral;
- g) Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- h) Resolução CNJ n.º 230, de 22 de junho de 2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convalidação em resolução à Recomendação CNJ 27, de 16 de dezembro de 2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão;
- i) Portaria 647/2018, que adequa o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Resolução do CNJ n.º. 230;
- j) Resolução TRE-MA n.º. 9493, de 23 de agosto de 2019 que adapta o Programa de Acessibilidade no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão à Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência) e à Resolução CNJ n.º 230, de 22 de junho de 2016;
- k) Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

I - Caberá ao TRE-MA:

- 1 Adotar medidas com vistas à melhoria da acessibilidade nas seções eleitorais, que permitam o pleno exercício do voto por parte de eleitores com deficiência.
- 2 Realizar campanhas sobre a importância do voto consciente em formato acessível e que contemple a participação de eleitores com deficiência;
- 3 Monitorar os prédios públicos e privados onde funcionam as seções eleitorais quanto às condições de acessibilidade, mediante vistorias periódicas efetuadas pelos cartórios eleitorais.
- 4 Promover a atualização permanente da situação dos eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida junto ao cadastro nacional de eleitores – sistema ELO da Justiça Eleitoral.
- 5 Manter o órgão partícipe informado, ao final de cada eleição, acerca das condições de acessibilidade dos prédios onde funcionam seções eleitorais e dos dados estatísticos de eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida constantes do cadastro nacional de eleitores, ressalvados os dados pessoais de caráter sigiloso.
- 6 Estabelecer grupo de trabalho conjunto para, a partir das informações coletadas pelo Tribunal a cada eleição, garantir a superação das barreiras nos pleitos seguintes.
- 7 Identificar e desenvolver outras linhas de cooperação de interesse mútuo, que venham a reforçar o alcance do objeto previsto na Cláusula Primeira.

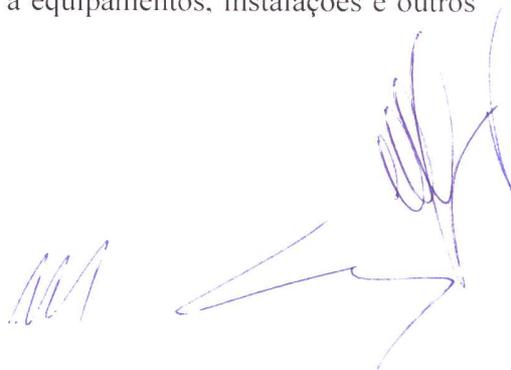
II - Caberá ao órgão público partícipe:

- 8 Acompanhar e assessorar o TRE-MA na adoção de políticas de acessibilidade que promovam a inclusão social, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 9 Estabelecer Grupo de Trabalho conjunto com o Tribunal, para a partir das informações coletadas pelo Tribunal por meio de vistoria periódicas efetuadas pelos cartórios eleitorais e outras normas de acessibilidade, implementar ações de planejamento e realização com recursos próprio do partícipe no âmbito de sua competência das adaptações/modificações das estruturas físicas necessárias à garantia da acessibilidade nos pleitos eleitorais.
- 10 Divulgar, incentivar e dar visibilidade às ações de acessibilidade nos locais de votação do Estado promovidas pela Justiça Eleitoral do Maranhão.
- 11 Mobilizar e articular as pessoas com deficiência por meio das entidades representativas e dos Conselhos Municipais.
- 12 Colaborar com os gestores dos prédios públicos onde funcionam seções eleitorais a fim de garantir a acessibilidade dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida no dia da eleição.
- 13 Estabelecer grupo de trabalho conjunto para, a partir das informações coletadas pelo TRE-MA a cada eleição, contribuir para a superação das barreiras nos pleitos seguintes.
- 14 Identificar e desenvolver outras linhas de cooperação de interesse mútuo, que venham a reforçar o alcance do objeto previsto na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Cláusula Quarta – Do Crédito de Participação



O órgão partícipe e o TRE-MA farão menção expressa de cada um em quaisquer reproduções, publicações, propaganda ou comunicação das ações e atividades, trabalhos e resultados desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação e darão o devido crédito a cada um pela sua devida participação.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência

O presente acordo de cooperação terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim for do interesse das partes.

Cláusula Sexta - Da Publicação

O TRE-MA providenciará a publicação resumida do presente acordo no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – Da Alteração e da Denúncia

O presente acordo poderá ser alterado por termo aditivo ou denunciado a qualquer tempo pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE-MA e pelos órgãos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências.

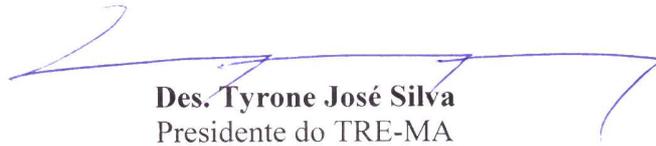
Cláusula Oitava - Do Foro

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente acordo assinado pelas partes, por meio de seus representantes.

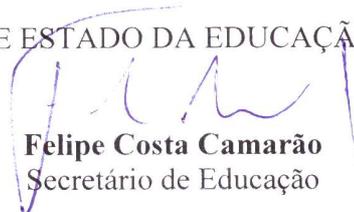
São Luís, 6 de outubro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO



Des. Tyrone José Silva
Presidente do TRE-MA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC -MA

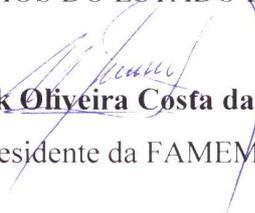


Felipe Costa Camarão
Secretário de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


José Cursino Raposo Moreira
Secretário de Educação

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM)


Wellryk Oliveira Costa da Silva
Presidente da FAMEM